



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2489 DE
16/06/09 a 17/06/09
Pag. 06

Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1742/2009

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO/2009 E REPASSAR OS RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial no valor de até 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender a despesa de Convênio a ser firmado com a "Organização não Governamental sem fins Lucrativos Ângelo Brunetto".

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para a entidade conveniada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento 2009, elemento de despesa na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05: Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0701 – Assistência Assistida
ProjAtiv. – 2080 – Contribuições a Entidades Assistenciais.

Natureza Despesa:

3350 43 00 00	Subvenções sociais	R\$ 44.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 44.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados na Lei de Diretrizes Orçamentária/2009.

Lei n.º 1742/2009 – Pag. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Parágrafo único. A fonte de recursos será indicada no Decreto de Abertura do Crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º - O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) a ser financiado pelo Tesouro Municipal.

§ 1º A liberação dos valores referidos no presente artigo, será feita na ordem de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, sendo que a primeira parcela será paga até o dia 30 de maio de 2009, encerrando-se no dia 30 de dezembro de 2009.

§ 2º Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao suprimento de despesas com a manutenção, o atendimento e a prestação de serviços em geral, na área da saúde, da cultura, da educação e das ciências, em benefício dos munícipes de Alta Floresta.

Art. 5º- A entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas a Administração Municipal até 30 dias após a liberação da última parcela.

§ 1º A prestação de contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- I - ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- II - balancete financeiro;
- III - extrato bancário;
- IV - xerocópias dos documentos suporte de despesa;
- V - declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade.

§ 2º A prestação de contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA). E desde já inclusos os projetos e atividades bem como os programas, sub-programas e unidades orçamentárias criadas por esta Lei.

Lei nº 1742/2009 - Pag. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 7º - Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênios com entidades assistenciais, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em
12 de Junho de 2009.**

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal